



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO/ PP

### REQUERIMENTO Nº 001 / 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
32/2021

DATA  
08/01/2021

USUÁRIO  
martha

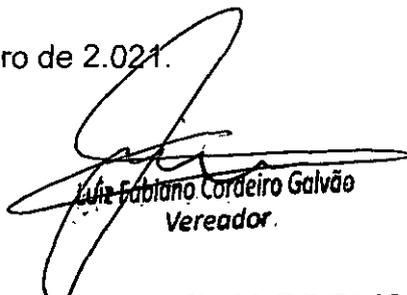
Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis se houve o estudo na solicitação através da indicação com minuta nº 126/2019, onde o Vereador solicita a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematricula de criança na rede pública de ensino no município de Cajamar. Conforme minuta de Lei anexa:

#### JUSTIFICATIVA

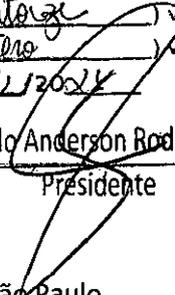
Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que a maneira mais fácil e eficaz de se prevenir contra diversas doenças é a vacinação. A vacina ajuda o organismo a se defender contra vírus e bactérias que provocam doenças. As vacinas podem ser aplicadas por meio de injeção ou pela boca (como é o caso da poliomielite – paralisia infantil). Vacinada, a criança passa a ter uma proteção e começa a produzir anticorpos. São esses anticorpos que imunizam as crianças e ajudam para que doenças não apareçam no futuro.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 25 de janeiro de 2021.

  
JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO  
Vereador

  
Luiz Fabiano Cordeiro Galvão  
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 1ª sessão Ordinária  
com 14 ( Quatorze ) votos favoráveis  
e 0 ( Zero ) votos contrários  
em 30 / 02 / 2021

  
Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO/ PP**

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula e rematrícula de crianças na rede de ensino no município de Cajamar e dá outras providências".**

Art. 1º - As escolas da Rede Pública e Particular de ensino do Município de Cajamar deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 20 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período. Ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO/ PP**

situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as providências cabíveis.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

### **JUSTIFICATIVA**

A maneira mais fácil e eficaz de se prevenir contra diversas doenças é a vacinação. A vacina ajuda o organismo a se defender contra vírus e bactérias que provocam doenças. As vacinas podem ser aplicadas por meio de injeção ou pela boca (como é o caso da poliomielite – paralisia infantil). Vacinada, a criança passa a ter uma proteção e começa a produzir anticorpos. São esses anticorpos que imunizam as crianças e ajudam para que doenças não apareçam no futuro. Mas para que isso ocorra, é necessário que a criança seja vacinada nas datas recomendadas pelo Calendário do Ministério da Saúde. Vincular a Caderneta de Saúde da Criança à matrícula da criança nas escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação tem o objetivo de



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO/ PP**

promover a divulgação e importância da vacinação e assim diminuir, ou até mesmo erradicar, várias doenças. A intenção é criar um mecanismo que envolva pais, profissionais da saúde e a escola para que todos contribuam para a melhoria da qualidade de vida da criança.

- 1). Na função da escola para contribuir para que as crianças possam compreender a realidade em que vivem, esclarecendo que, para algumas doenças, existem vacinas, isto é, são passíveis de prevenção, e é a maneira mais eficiente de evitar a contaminação;
- 2). Na redução da contaminação/EPIDEMIA nas escolas;
- 3). Na conscientização dos pais sobre a importância de manter a vacinação das crianças em dia;
- 4). Na ajuda mútua entre profissionais da área de saúde, pais ou representantes e a escola sobre a importância da vacina;
- 5) Crianças deixariam de faltar aulas por doenças que poderiam ser facilmente combatidas pela vacinação;
- 6) Os pais e o governo teriam menos despesas com remédios ou internação;
- 7). As idas a hospitais diminuiriam;
- 8). Contribuiria para o aumento da qualidade de vida das crianças.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes, este projeto.